



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**HUSM**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)**

**Agosto/2021**



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.07 - Página <b>2/7</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)</b>	Emissão: ago./2021	Próxima revisão: ago./2025
		Versão: 1	

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900  
Camobi, Santa Maria, RS

**PAULO AFONSO BURMANN**  
Reitor da UFSM

**ELAINE VERENA RESENER**  
Superintendente

**SOELI TERESINHA GUERRA**  
Gerente de Atenção à Saúde

**JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**  
Gerente Administrativo

**BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO**  
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.07 - Página <b>3/7</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Revisão de Prontuários (CRP) é um órgão criado para atender a resolução do CFM 1638/2002, que torna obrigatória a criação dessa Comissão nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

Art. 2º A Comissão Revisão de Prontuários (CRP) é vinculada à Superintendência do Hospital Universitário de Santa Maria, criada a partir de portaria emitida pela mesma, com caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 3º A Comissão Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Universitário de Santa Maria tem por finalidade dispor de um conjunto de padrões apropriados para garantir a qualidade das informações da assistência no registro dos cuidados prestados, bem como a segurança legal e jurídica da informação registrada no prontuário do paciente.

Art. 4º Define-se prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 5º A Comissão Revisão de Prontuários (CRP) reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que a compõem.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A Comissão Revisão de Prontuários (CRP) tem os seguintes objetivos:

I - Revisar o prontuário do paciente.

II - Identificar as não conformidades nos registros e regularizá-las.

III - Comunicar aos responsáveis os registros não conformes encontrados.

IV - Garantir a qualidade das informações registradas no Prontuário do Paciente, durante a internação, de modo que reflita, com exatidão, a assistência prestada e responda às necessidades de docência, investigação e estatísticas dos estabelecimentos de saúde.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.07 - Página <b>4/7</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A Comissão Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Universitário de Santa Maria será composto por profissionais do corpo clínico, da área assistencial e da área administrativa.

Art. 8º Os membros da comissão deverão ser disponibilizados de suas atividades para atendimento às demandas da CRP em comum acordo entre as chefias das Unidade e a Diretoria Técnica.

Art. 9º O mandato será por período indeterminado podendo ser alterada conforme definição da Direção do HUSM.

Art. 10 A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria expedida pela Superintendência do HUSM, em Boletim de Serviço, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 11 O presidente e o vice-presidente da comissão serão designados pela Superintendência do HUSM.

Art. 12 A Comissão será assessorada pela Unidade de Apoio Corporativo/Superintendência e usufruirá de sua infraestrutura administrativa.

Art. 13 A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 14 A Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) compete:

I - Realizar o diagnóstico situacional da qualidade dos prontuários, com a avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário, em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

a) identificação do paciente: nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

b) anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

c) evolução diária do paciente, com data e hora, com prescrição médica, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.07 - Página <b>5/7</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

d) nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento, com assinatura e carimbo ou nome legível do médico e respectiva inscrição CRM;

e) nos casos emergenciais nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade;

f) transferências entre blocos e outras unidades hospitalares;

g) tipo de alta.

II - Normatizar o preenchimento das contra referências conforme orientação da Direção Clínica e Direção Técnica.

III - Criar e aprovar normas que regulamente o fluxo de prontuários da instituição.

IV - Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos.

V - Identificar, quantificar e qualificar o uso do Aplicativo de Gestão Hospitalar Universitário.

VI - Assessorar a Direção Técnica ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência.

VII - Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

VIII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente.

IX - Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade.

Art. 15 São atribuições do Presidente da Comissão:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;

c) subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

d) fazer cumprir o regimento;

e) nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva);

f) as faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente;

g) as atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.07 - Página <b>6/7</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16 As reuniões da Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) acontecerão de forma ordinária mensalmente, na primeira quarta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Técnico ou pelo Diretor Clínico, sob as seguintes condições:

I - As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, por meio de votação aberta e justificada.

II - O Presidente terá direito ao voto de qualidade em decisões.

III - Todos os assuntos discutidos serão registrados em Ata, contendo: data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas a ser colocado no SEI, posteriormente.

IV - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, quando houver necessidade, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

V - Na ausência do presidente, o vice assume suas funções na reunião. Na ausência do vice cabe ao secretário presidir a reunião.

Art. 17 A ausência de um membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou, ainda, 6 reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses, gera sua exclusão automática.

Art. 18 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 Os casos omissos, não previstos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRP, em conjunto com o Diretor Técnico da instituição.

Art. 20 O presente regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 21 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.07 - Página <b>7/7</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**Stela Karine Braun**

**Presidente da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP)**

<b>Elaboração:</b> Stela Karine Braun; Eleanara Pereira Guedes; Márcia Maria Hengemühle	Data: 05/08/2020
<b>Validação:</b> Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
<b>Aprovação:</b> Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 10/08/2021
<b>Revisão:</b>	Data:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021